



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 001/93 - de 04/01/1993.

Dispõe sobre Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica Administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelos ORGÃOS abaixo especificados.

I. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

I.I. GABINETE DO PREFEITO

- a) Secretário Geral
- b) Assessor Técnico de Programação e Controle
- c) Assessor Técnico de Administração
- d) Assessor Jurídico.

II. ORGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

II.I. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Setor de Pessoal
- b) Setor de Material
- c) Setor de Serviços Gerais.

II.II. SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Setor de Tesouraria
- b) Setor de Contabilidade
- c) Setor de Tributação.

III. ORGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

III.I. SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Setor de Obras e Conservação
- b) Setor de Estradas de Rodagem



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- c) Setor de Limpeza Pública
- d) Setor de Parques e Jardins
- e) Setor de Cemitério, Mercado e Feiras.

III.II. SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Setor de Saúde
- b) Setor de Saneamento.

III.III. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Setor de Atividades Educacionais
- b) Setor de Atividades Culturais
- c) Setor de Atividades Recreativas.

III.IV. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Setor de Trabalho
- b) Setor de Assistência Social.

III.V. SECRETARIA DA AGRICULTURA

- a) Setor Agro-pecuário
- b) Setor de Irrigação
- c) Setor de Eletrificação e Melhorias Habitacionais

§ 1º - Os cargos inerentes a estrutura administrativa do que trata este artigo, SECRETÁRIO/ASSESSOR/DIRETOR/CHEFE DE SETOR, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e demissão

§ 2º - O preenchimento, competência, funcionamento e tabela de vencimentos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, poderá praticar todos os atos indispensáveis ao reordenamento administrativo, inclusive desativar e/ou extinguir cargos, funções, empregos ou atividades comprovadamente desnecessárias ao serviço público.

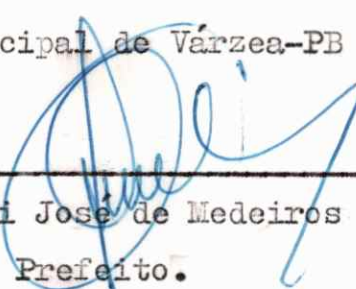
Art. 3º O Poder Executivo, com finalidade de adequar a situação funcional dos servidores existentes à legislação pertinente e elevar o nível de produtividade, adotará no prazo de 06 meses, as seguintes providências:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

- I. Realização de Concurso Público;
 - II. Treinamento e Apefeiçoamento
 - III. Estabelecer quadro de pessoal permanente suplementar.
- Art. 4º Para fins de implantação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a revisar o orçamento vigente e remanejar os créditos orçamentários que se tornaram indispensáveis.
- Art. 5º Fica revogada a Lei nº 004/90 de 26/05/90 e demais disposição em contrário figurado ou assentada em diplomas e relatos.
- Art. 6º A vigência desta Lei retroage a 01 de Janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Várzea-PB Em, 04/01/1993.



Otoni José de Medeiros
Prefeito.